

NORMATIVA 001/2022 PROPESQ/UFNT

Dispõe sobre normas e critérios de distribuição de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Propesq-UFNT e dos Programas Institucionais de Fomento à Pós-Graduação geridos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB), referente ao período de julho de 2022 a fevereiro de 2023, conforme Portaria nº 92, de 24 de maio de 2022 da CAPES.

Art. 1º Esta Normativa apresenta os Critérios de Distribuição de Bolsas - Cotas da PROPESQ/UFNT para os programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFNT.

Art. 2º As cotas de bolsas de pós-graduação da PROPESQ poderão ser alocadas em qualquer programa de pós-graduação da UFNT que seja passível de fomento, nos termos do inciso I do art. 4º da Portaria nº 34, de 9 março de 2020 da CAPES e que não possua nenhuma vedação prevista no art. 5º do mesmo dispositivo legal, quais sejam:

Art. 4º São passíveis de fomento:

I - os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de caráter acadêmico presencial, salvo quando incidente alguma hipótese de vedação; e [...]

Art. 5º É vedado o fomento aos cursos de que trata o inciso I do art. 4º:

I - no primeiro ano de seu funcionamento;

II - no mesmo ano da homologação de alteração da modalidade profissional para acadêmico presencial;

III - quando as três últimas notas da Avaliação forem iguais a 3 (três); ou

IV - a partir do momento em que for deferido pedido de alteração da modalidade do curso de acadêmico para profissional presencial ou à distância.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV, disciplinada neste artigo, as bolsas ativas poderão ser mantidas até o término de suas vigências, sendo vedada a substituição de bolsista, e desde que o discente permaneça vinculado ao programa de pós-graduação acadêmico e presencial de origem.

Art. 3º A distribuição das bolsas ocorrerá nos termos da Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022 da CAPES que além de instituir as cotas de bolsas das Pró-Reitorias, prevê que a distribuição das cotas deverá obedecer aos critérios previstos em seu Art. 2º, quais sejam:

Art. 2º A alocação da cota de bolsas de estudo e/ou auxílios escolares pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente nos programas de pós-graduação passíveis de fomento obedecerá os seguintes critérios:

I - temas estratégicos definidos pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente; e

II - cursos ofertados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM).

§ 1º A aplicação dos critérios definidos nos incisos I e II do caput deste artigo é obrigatória, sob pena de suspensão da concessão.

§ 2º A Pró-Reitoria ou órgão equivalente poderá aplicar critérios adicionais, desde que aqueles dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo sejam priorizados em relação aos demais.

§ 3º A Pró-Reitoria ou órgão equivalente motivará a definição dos temas estratégicos a que se refere o inciso I do caput deste artigo e a eventual aplicação e priorização de critérios adicionais a que se refere o seu § 2º.

Art. 4º Para critérios de distribuição das bolsas da PROPESQ fica definido que os programas que não tiveram bolsas implementadas, ou que o tiveram em menor número recentemente, ou seja, não tiveram fomento ou o tiveram em menor escala, têm preferência na distribuição das bolsas em questão. Reiterando a definição dos critérios, o que se busca é priorizar o fomento equilibrado entre os programas de pós-graduação da UFNT.

- I. Para a distribuição das bolsas será considerado que todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* de caráter acadêmico presencial da UFNT se localizam na cidade de Araguaína - TO, tem-se que o IDHM, previsto no inciso II do art. 2º da Portaria, nº 73, de 6 de abril de 2022 da CAPES, não representa um fator de prioridade a nenhum de seus programas de pós-graduação, restando a esta Pró-Reitoria estabelecer os critérios de prioridade pautando-se em fatores estratégicos institucionais, conforme previsto no Estatuto da UFNT, a saber:

“Art. 36. A pesquisa é uma atividade-fim da UFNT, de natureza investigativa, indissociável do ensino e da extensão, que visa promover a produção do conhecimento em suas diferentes áreas e dimensões.

Art. 37. A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 38. Cabe à UFNT manter mecanismos de desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica, respeitando a liberdade científica, artística e cultural, e consignando em seu orçamento recursos para esse fim”.

- II. Os critérios estabelecidos pela PROPESQ deverão permitir uma democrática distribuição das bolsas e dirimem a desigualdade de fomento entre os programas. A utilização dos critérios definidos a seguir é estratégico e visa fomentar preferencialmente aqueles programas que tiveram menor fomento nos últimos anos, principalmente em editais/chamadas públicas em que a PROPESQ foi incumbida da distribuição das bolsas ou seleção dos programas.

Art. 5º A PROPESQ estabelece, para fins de desempate, os seguintes critérios:

1. Maturidade do Programa: sendo priorizados os Programas “Emergentes” em relação aos programas “Em consolidação” e os programas “Consolidados”;
2. Quantidade de cotas de bolsas CAPES: priorizando os Programas que possuem maior demanda no momento de disponibilização das bolsas pela CAPES;
3. Início do Programa: priorizando os programas com início mais recente em relação aos programas mais antigos.

§ 1º Para fins de explicação da maturidade do programa, são considerados Programas “Emergentes” aqueles criados a partir de 2013 e que só tenham passado por um único ciclo de avaliação. São considerados Programas “Em consolidação” aqueles criados antes de 2013, que tenha permanecido com nota igual ou inferior a 4, consecutivamente, nos últimos dois ciclos de avaliação. São considerados programas “Consolidados” os Programas que possuem nota superior a 4 em pelo menos uma das 2 últimas avaliações da CAPES. Em qualquer dos casos, foi adotada como última avaliação da CAPES aquela realizada no ano de 2017.

§ 2º Satisfeitos estes critérios de enquadramento, a distribuição das cotas entre os programas de pós-graduação será unitária (isto é, uma bolsa de mestrado e/ou uma de doutorado para cada programa apto a recebê-las). Se após a distribuição de 1 (uma) cota de bolsa para cada programa apto a recebê-la ainda restarem cotas de bolsas disponíveis, estas não serão redistribuídas entre os programas de pós-graduação, permanecendo à disponibilidade da PROPESQ para o mês subsequente ou para implementação em editais específicos que a PROPESQ julgue pertinente.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a PROPESQ alocará as cotas, aqui previstas, em programas de pós-graduação que possuam cotas de bolsas não implementadas no período de alocação das cotas da PROPESQ, ou seja, em Programas que não possuem número de alunos aptos a receber bolsa CAPES DS em número superior às cotas de bolsas do programa, disponíveis para implementação no mês de referência para alocação das bolsas. Exemplificando, caso um programa possua 2 (duas) cotas de bolsas (do próprio programa) disponíveis para implementação no mês de referência, esse programa somente poderá pleitear cotas de bolsas da PROPESQ se possuir, no mínimo, 3 (três)

discentes aptos para implementação da bolsa, conforme as regras estabelecidas pela CAPES.

Art. 7º A análise e distribuição de cotas observará separadamente cada nível de bolsa (Mestrado e Doutorado), sendo que os dados de um nível de bolsa não impactarão na análise do outro nível, o que poderá resultar em classificações distintas de um mesmo programa nos diferentes níveis de bolsa. A visualização da distribuição de cotas de bolsas, será organizada da seguinte forma:

- a) Sempre que a PROPESQ possuir cotas de bolsas não implementadas, serão disponibilizadas 2 (duas) planilhas de classificação dos programas de pós-graduação, sendo 1 (uma) para cada nível de bolsa. Em cada planilha poderá ser verificada a quantidade de bolsas com que os programas de pós-graduação foram contemplados em cada edital de referência, a quantidade de cotas de bolsas da PROPESQ e a quantidade de cotas de bolsas não implementadas que o programa possui.
- b) Tais classificações terão validade apenas para essa distribuição, podendo ser alterada para distribuições futuras de bolsas e não servirão de referência para outros editais de fomento.
- c) A distribuição de cotas de bolsas, aqui abordada, adotará como referência para sua primeira implantação o mês de julho de 2022, sendo que novas distribuições poderão ser realizadas à medida que ocorra a vacância de cotas de bolsas da Pró-Reitoria.

Art. 8º Os programas de pós-graduação que atendam os critérios aqui estabelecidos, caso possuam interesse, deverão se manifestar à PROPESQ, via memorando (propesq@ufnt.edu.br), indicando o interesse do programa e o nome do(s) discente(s) aptos a receberem.

Art. 9º Após a classificação dos programas de pós-graduação, a PROPESQ divulgará quais programas serão contemplados com a cota de bolsa da Pró-Reitoria, indicando, ainda, quais concorreram pelo sistema de cotas e a quantidade de cotas que não foram implementadas.

Art. 10º O programa contemplado com a cota de bolsa da PROPESQ deverá solicitar sua implementação da mesma forma que solicita a implementação das cotas do próprio programa, incluindo os mesmos documentos dos demais bolsistas CAPES DS.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pós-Graduação e Pró-reitor(a), respectivamente.

Araguaína – TO, 12 de julho de 2022